

by H



PROTOCOLO
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº 38 / 2011

Objecto:

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM CAMPEONATOS
DO MUNDO E DA EUROPA

Outorgantes:

1. Federação Portuguesa de Vela
2. Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist

PROTOCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM
CAMPEONATOS DO MUNDO E DA EUROPA
Nº38/2011

Entre:

1. Federação Portuguesa de Vela, adiante designada por F.P.V. ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. Associação Portuguesa da Classe Internacional Optimist , adiante designada por A.P.C.I.O ou segundo outorgante, representada por Paulo Rodrigues, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores em campeonatos do Mundo e da Europa a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. à A.P.C.I.O é do montante de 5000,00 euros.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da A.P.C.I.O:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socioeconómica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações da A.P.C.I.O

O incumprimento, por parte da A.P.C.I.O, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2011,

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Direção da
Associação Portuguesa da Classe
Internacional Optimist

